

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2023**

*Termo de contrato de serviços de comunicação social, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Agencia Midia Led Ltda, vencedora do Pregão nº 13/2023 (Processo Licitatório nº 29/2023)*

**CONTRATANTE:** *O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.*

**CONTRATADA:** *AGENCIA MIDIA LED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.548.050/0001-50, com sede a Rua Coronel Pedro Carlos, 828, Centro da cidade de Campos Novos. - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Luiz Ricardo Bebber, CPF n.º 051.746.599-08*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** *O CONTRATADO fornecerá serviços de assessoria em comunicação social, tudo conforme processo licitatório nº 13/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** *Fica designado a Secretária Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.*

**2.2.** *Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site do Município e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.*

**2.3.** *O trabalho compreende a criação de arte para material gráfico, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Administração Municipal.*

**2.4.** *A Contratada deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos do Município de Vargem com imagens aéreas através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 4 (quatro) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.*

**2.5.** *A Contratada deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e assessoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.*

**2.6.** *Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 5 (cinco) e 20 (vinte) postagens semanais. A Contratada deverá criar artes para todo material gráfico de interesse do Município a ser*

entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como cartão de visita, pastas, envelopes, folders, flyers e informativos.

**2.7.** A Contratada deverá criar artes conforme demanda do Município a ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas.

**2.8.** O material deverá ser postado no Site do Município ([www.vargem.sc.gov.br](http://www.vargem.sc.gov.br)) e nas redes sociais (Facebook e Instagram), além de acompanhar e sempre que houver algum comentário, a Contratada deve responder com informações concretas que serão repassadas pelo responsável indicado pela Administração.

**2.9.** A Contratada deve desenvolver e realizar postagens em datas comemorativas relevantes.

**2.10.** O dimensionamento da equipe necessária para atender à demanda de trabalho prevista no Edital e seus anexos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços previstos.

**2.11.** A Contratada, antes da finalização dos materiais produzidos, deverá encaminhá-los para o Município de Vargem para a sua aprovação.

**2.12.** A Contratada deverá instalar 02 (dois) monitores de LED 42 polegadas mais 02 (dois) mini PCs com configuração mínima Dual Core 1, 6 Gb em forma de comodato (local a definir), sendo que esses monitores devem ser atualizados com notícias da administração municipal semanalmente, e o software precisa ter acesso remoto para que as notícias sejam colocadas em tempo real.

**2.13.** A Contratada deverá possuir um espaço físico próprio (estúdio) com equipamentos profissionais.

**2.14.** Atendimento presencial de no mínimo 2 (duas) vezes por semana. Nos casos de necessidade, pode a Administração solicitar o aumento desse número de horas. A carga horária mínima será de 8 (oito) horas semanais de forma presencial.

**2.15.** A Contratada deverá encaminhar mensalmente um relatório juntamente com todo o material produzindo no mês em formato digital (Pendrive ou DVD).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil).

**3.2.** O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) até o dia 10 de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais,

por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.3.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório de Registro dos Serviços Prestados, acompanhada de DVD contendo todo o material produzido no mês.

**3.4.** A liquidação da despesa ocorrerá mediante a aposição de assinatura do servidor tomador do serviço, ou de seu superior, no Relatório de Registro dos Serviços Prestados, de forma a atestar que os mesmos foram devidamente executados pela Contratada.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.7.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.8.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

**3.9.** No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do prêmio será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 6 meses, de julho a dezembro de 2023.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças

Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

(20) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0753.007000 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**9.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

*Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

**9.4.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

**a)** *Rescisão do Contrato;*

**b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

**c)** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

**10.2.** *O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

**11.2.** *A rescisão contratual poderá ser:*

**a)** *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

**b)** *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 05 de julho de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal.

Luiz Ricardo Bebber,  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26